



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025

RESPONSÁVEL: GEFERSON DOS SANTOS

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Analizamos o presente processo de Prestação de Contas Anual do Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, em estrito cumprimento ao art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 154/1996, referente ao exercício financeiro de 2025.

O processo foi instruído em conformidade com o **Apêndice G** (Relatórios e Documentos das Contas das Câmaras Municipais) do Manual de Orientação de Prestações de Contas Anual, sendo constituído pelas seguintes peças:

- Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;
- Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;
- Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;
- Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;
- Demonstração dos Fluxos de caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64;
- Relatório Circunstanciado da execução orçamentária financeira e patrimonial;
- Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28);
- Cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios da relação nominal dos servidores ativos e inativos em 31/12/2025;
- Comprovante de Devolução de Saldo Remanescente ao Poder Executivo Municipal;
- Inventário do Estoque em Almoxarifado (anexo TC-13);
- Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);
- Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);
- Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);
- Relação dos restos a Pagar, com cada credor, fonte de recurso e destacado a situação: se processado ou não-processado (anexos TC-10A e TC-10B);
- Cópia das fichas financeiras dos Vereadores;
- Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão do controle interno.

Foram também analisados os relatórios e demonstrativos que instruem o referido processo, sobre os quais constatamos:

1. A Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé foi elaborada em observância à **Instrução Normativa nº**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

013/2004/TCE-RO e às demais normas pertinentes expedidas por essa Corte de Contas.

2. Quanto ao envio das remessas mensais de dados por meio do sistema **SIGAP**, em atendimento à **Instrução Normativa nº 072/2020/TCE-RO**, verificou-se a ocorrência de atrasos em determinados meses do exercício. Tais intercorrências foram devidamente evidenciadas e justificadas no **Relatório Circunstanciado** que integra este processo, não comprometendo a fidedignidade das informações consolidadas ao final do exercício.

No que tange à **Remessa de Encerramento (Dezembro/2025)**, esta Unidade Central de Controle Interno informa que os procedimentos de fechamento contábil foram concluídos tempestivamente. Contudo, o protocolo definitivo junto ao Tribunal de Contas encontra-se em processamento, devido a inconsistências técnicas apresentadas pelo validador do sistema SIGAP. Para a solução do impasse, foi protocolado o chamado de suporte **SAC nº 02-2493** perante o TCE-RO, aguardando-se o parecer técnico para a finalização do envio dentro do prazo legal ou mediante justificativa de impedimento sistêmico, assegurando a transparência e a integridade do processo.

3. A documentação legal de suporte, bem como os documentos originais que fundamentaram a elaboração da Proposta Orçamentária e os atos normativos que aprovaram o Orçamento do Legislativo destinando a aplicação dos recursos aos projetos e atividades programados para 2025, encontram-se devidamente arquivados.
4. Os registros contábeis das operações realizadas na execução do Orçamento de 2025 observaram os ditames da **Lei Federal nº 4.320/1964** e as **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP)**, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicadas com uniformidade em relação ao exercício anterior.
5. O processo de contabilização das operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial fundamentou-se no **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)** e na Tabela de Eventos, conforme as normas de contabilidade pública vigentes.
6. As Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a execução orçamentária, a posição financeira e a situação patrimonial da Câmara Municipal em 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Diante do exposto, considerando que os relatórios evidenciam de forma transparente a gestão dos recursos aplicados no exercício encerrado em



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

31/12/2025 e que as falhas de tempestividade nas remessas mensais foram devidamente saneadas, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação das referidas contas, com a devida ressalva quanto aos prazos de envio ao sistema SIGAP.

É o parecer.

Algaene Conceição Oliveira
Assessora de Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025

RESPONSÁVEL: GEFERSON DOS SANTOS

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CERTIFICADO DE AUDITORIA

1. Considerações Iniciais

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI) emite sua opinião fundamentada nos exames in loco e na análise técnica do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2025. A auditoria abrangeu o cumprimento das normas gerais e específicas, a legitimidade dos atos de gestão, a fidedignidade documental e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, sob a ótica da economicidade, eficiência e eficácia.

2. Dos Exames Realizados

Com base nos testes substantivos e de conformidade realizados sobre as peças que compõem a Prestação de Contas, não foram constatadas irregularidades de natureza grave ou insanável. Verificou-se a fidedigna adequação entre os valores registrados nos balanços e nas demonstrações contábeis, os quais expressam, de forma fidedigna, a situação econômico-financeira da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé em 31 de dezembro de 2025.

3. Conclusão e Certificação

Considerando o trabalho técnico detalhado no Relatório de Auditoria anexo, CERTIFICAMOS que a Unidade Gestora observou os princípios da Administração Pública, demonstrando zelo na utilização dos recursos públicos e regularidade no resultado operacional.

Diante do exposto, esta Controladoria conclui pela **REGULARIDADE** das contas, por estarem em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), das Instruções Normativas nº 013/2004 e nº 065/2019 do TCE-RO, e demais normas correlatas.

São Francisco do Guaporé – RO, 26 de março de 2026

Algaene Conceição Oliveira
Assessora de Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025
RESPONSÁVEL: GEFERSON DOS SANTOS
CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Análise de Gestão – Exercício 2025

Em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI) apresenta as seguintes considerações acerca da gestão da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé no exercício de 2025:

1. **Transparência Pública:** Registra-se, positivamente, a manutenção do Selo Ouro de Transparência, demonstrando o cumprimento dos requisitos de acesso à informação e publicidade institucional.
2. **Planejamento Estratégico e Governança:** Identificou-se uma lacuna crítica no planejamento institucional. A ausência de instrumentos formais de diretriz compromete a eficiência administrativa e a continuidade das políticas públicas da Casa.
3. **Quadro de Pessoal e Proporcionalidade:** Conforme detalhado no Relatório Circunstanciado anexo, verificou-se a inexistência de proporcionalidade adequada entre o número de servidores efetivos e comissionados. Diante desse cenário e do risco de apontamentos pelos órgãos externos, reforça-se a necessidade premente de realização de concurso público para o provimento de cargos vacantes e formação de cadastro reserva.
4. **Conformidade Normativa e Maturidade de Controle:** O levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) revelou um índice de apenas 4,76% no Indicador de Conformidade com a IN 58 e no Nível de Maturidade de Controles Internos. Tal índice é alarmante e decorre da pendência de regulamentações internas essenciais para uma governança moderna.
5. **Conclusão e Alerta:** Este Controle Interno vem advertindo reiteradamente a Administração sobre tais deficiências. No entanto, observa-se uma inércia administrativa que impede o avanço institucional. Ressalta-se que a manutenção de baixos índices de conformidade e a desproporcionalidade de cargos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

podem acarretar a rejeição de contas e/ou sanções legais aos responsáveis.

6. Informa-se que a servidora signatária, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, solicitou formalmente a dispensa da função gratificada de Controle Interno, com desligamento previsto para 31 de março de 2026. Este registro visa delimitar a responsabilidade técnica da signatária estritamente ao período de sua atuação, alertando sobre a necessidade de sucessão imediata por servidor que preencha os requisitos de estabilidade e qualificação técnica.
7. Rendimentos de Aplicações Financeiras: Observou-se a ocorrência de rendimentos financeiros decorrentes de aplicações automáticas efetuadas pela instituição bancária sobre o saldo do duodécimo. Tais valores, por não integrarem a competência tributária do Legislativo e não possuírem previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), foram devidamente identificados e restituídos integralmente ao Tesouro Municipal ao final do exercício, em observância ao Princípio da Unidade de Caixa e às normas de contabilidade pública. Não houve utilização de tais recursos para o custeio de despesas desta Casa, mantendo-se a regularidade da execução orçamentária.
8. Em estrita observância às determinações contidas no art. 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, e com fundamento no Relatório de Auditoria constante dos autos, acolho a conclusão expressa no respectivo Certificado de Auditoria.
9. Considerando que as impropriedades remanescentes possuem natureza meramente formal e foram objeto de orientação por esta Unidade de Controle Interno — não resultando em danos ao erário ou comprometimento da gestão —, **CERTIFICO COMO REGULARES** as contas do gestor relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Publique-se e encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO) para os fins de direito.

São Francisco do Guaporé – RO, 26 de março de 2026.

Algaene Conceição Oliveira
Assessora de Controle Interno



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em cumprimento ao artigo 9º, V, c/c artigo 49 da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ATESTO ter tomado conhecimento das peças que compõem a prestação de contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, relativo ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2025, bem como do Parecer da Unidade de Controle Interno, concordando com as conclusões neles contidas.

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

São Francisco do Guaporé – RO, 25 de março de 2026

**Geferson dos Santos
Presidente/CMSFG**